

PARECER TÉCNICO

Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, NO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA - CE, apresentada pelo licitante participante da Concorrência Eletrônica Nº CE/230924.01/SESA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

CrITÉRIOS de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. DA FASE DE JULGAMENTO e a lei 14.133/2021.

Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.



Preço proposto

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Documentação Técnica

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.

Conclusão



Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço apresentada pelo licitante CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 50.4846244/0001-65, está em conformidade com as exigências do edital, possui um detalhamento adequado dos custos, verificou-se que o valor ofertado está com um percentual de desconto de 14,50%, dentro do limite de 85% do orçamento previsto pela prefeitura.

Como o próprio art 11 da lei 14133/2021 diz que os objetivos de um processo licitatório são:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

Comprovação de capacidade técnica e financeira: a empresa pode ser convidada a demonstrar o detalhamento do orçamento com o desconto

aplicado e indicar como pretende manter os padrões de qualidade e prazos exigidos no contrato.

A proposta da licitante possui um detalhamento adequado dos custos e é competitiva em relação ao mercado, porém a mesma teve um equívoco em relação a redação de quantidade de um item do orçamento, **observa-se que no item 4.1.2 está em desconformidade com o orçamento base para contratação.**

Para que a proposta seja aceita pelo município o licitante deverá fazer as devidas adequações sem alterar o valor de sua proposta, conforme edital de licitação:

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Dito isto, recomendamos que seja solicitado da empresa, licitante as devidas adequações do orçamento para que seja novamente conferido pelo setor de engenharia.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Pires Ferreira – Ce, 14 de Fevereiro de 2025.

Diego Martins Bezerra

Engenheiro Civil

CREA CE - 57691